Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.954 DE 31 DE MAIO 2011.

Autoriza o Poder Executivo a criar Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e, contratar em caráter temporário, 04 (quatro) Professores, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 04 (quatro) Monitores para o início das suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, respeitando as proposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º O Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ficará sob a coordenação do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação e suas ações serão direcionadas a jovens e adultos, residentes em Erechim, que estão concluindo ou concluíram o Ensino Médio em Escolas Públicas.

§1º O Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM será executado, no âmbito territorial do município de Erechim, de forma descentralizada.

§2º As ações pedagógicas do Curso Preparatório funcionarão no período noturno e, aos sábados, nos períodos matutino e vespertino, de acordo com a demanda de estudantes, número de salas de aula disponíveis e capacidade de atendimento.

Art. 3º Para a implementação do Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores habilitados às finalidades ora propostas.

Parágrafo único. Ainda visando atender as disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de parceria com instituições públicas ou privadas.

Art. 4° Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal,

autorizado a contratar, em caráter temporário, os cargos abaixo relacionados:

I – 04 (quatro) Monitores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – 01 (um) Coordenador Pedagógico, com carga horária de (vinte) horas semanais;

III - 04 (quatro) Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para as seguintes áreas do conhecimento:

a) 01 (um) Professor de Ciências Humanas e suas Tecnologias;

b) 01 (um) Professor de Ciências Naturais e suas Tecnologias;

c) 01 (um) Professor de Matemática e suas Tecnologias;

d) 01 (um) Professor de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.

§ 1° A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2° A remuneração para os cargos de Monitores será de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

§ 3° A remuneração para os cargos de Professores e do Coordenador Pedagógico será de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

§ 4° As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos I, II e III deste artigo, são as constantes no Anexo I desta lei.

Art. 5° A contratação, em caráter temporário, prevista no artigo 4°, incisos I, II e III, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas no Anexo I desta lei;

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Mais de 2 (dois) anos de experiência em sala de aula com estudantes de Ensino Médio: 03 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 6° Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a

abertura do seguinte Crédito Especial:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
1236200521.008 – Curso Preparatório para o ENEM:
3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 35.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 2.000,00
3390.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 38.000,00

Art. 7° O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO
0412200022.003 – Orçamento Participativo:
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 75.000,00

Art. 8º Fica incluída na Lei Orçamentária Anual de 2011, Lei 4.836 de 30.11.2010 a seguinte Ação Prioritária e Meta:

- Oferecer curso preparatório para o ENEM aos estudantes que estão concluindo ou já concluíram o Ensino Médio, visando auxiliar o ingresso no Ensino Superior.

Art.9º Inclui no PPA – Plano Plurianual 2010 – 2013, Lei nº 4.510 de 14.07.2009, no órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no Programa 0052 – Assistência ao Educando, o seguinte Projeto/Atividade:

PROJETO/ATIVIDADE: Curso Preparatório para o ENEM
OBJETIVO: Orientar e subsidiar os estudantes do município de Erechim, que estão concluindo ou já concluíram o Ensino Médio, a se prepararem para o ingresso no Ensino Superior.
PÚBLICO-ALVO: Estudantes que estão concluindo ou já concluíram o Ensino Médio.

Nº	*Sub-Programas /Projetos*	*Ações de Governo*	*Metas*	*Estimativa de Custo*
01	Curso Preparatório	Oferecer curso preparatório para o ENEM aos estudantes que estão concluindo ou já concluíram o Ensino Médio, visando auxiliar o ingresso no Ensino Superior.	100%	75.000,00

Art. 10 Inclui na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 4.772 de 31.08.2010, no órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Programa: 0052 – ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO a seguinte Ação:

	Ação	**Unidade**	**Meta**
2	Oferecer curso preparatório para o ENEM aos estudantes que	Nº de Alunos	400

	estão concluindo ou já concluíram o Ensino Médio, visando auxiliar o ingresso no Ensino Superior.		

Art.11 A presente lei será regulamentada, através de Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: **COORDENADOR PEDAGÓGICO**
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Graduação em Pedagogia.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)
ATRIBUIÇÕES – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Acompanhar o funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas.

ATRIBUIÇÕES – DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Orientar e acompanhar a elaboração dos Planos de Estudo de cada área;
Coordenar e acompanhar ações pedagógicas descentralizadas e elaboração e acompanhamento das avaliações;
Organizar as turmas, bem como, efetuar as matrículas;
Elaborar os cronogramas de funcionamento de cada turma formada;
Orientar e acompanhar o cumprimento das atividades executadas;
Realizar reuniões periódicas de estudo que promovam o intercâmbio de experiências pedagógicas e a avaliação do processo ensino-aprendizagem;
Organizar as listas de frequência e de notas dos estudantes;
Enviar material de apoio didático para as turmas;
Elaborar materiais de divulgação e chamamento de matrículas.

CARGO: **PROFESSOR**
ESCOLARIDADE MÍNIMA: as exigidas para o provimento do cargo efetivo de professor, conforme lei.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)
ATRIBUIÇÕES – DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Definir e desenvolver o seu plano de ensino, de acordo com a matriz referência do ENEM e conforme as orientações da Coordenação Pedagógica;
- Conhecer o perfil dos estudantes;
- Utilizar adequadamente os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, tornando-os meios para implementar uma metodologia de ensino que respeite o processo de aquisição do conhecimento de cada estudante.

CARGO: **MONITOR**
ESCOLARIDADE MÍNIMA: 18 anos completos e Ensino Médio completo.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais
ATRIBUIÇÕES – DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Recepcionar os estudantes;
- Estar no local das aulas com antecedência para preparar a sala e instalar equipamento para o professor e permanecer no mesmo até que haja estudantes no local;
- Realizar a chamada de frequência dos estudantes e professores diariamente;
- O monitor é responsável por todo o espaço físico ocupado pelo curso preparatório;
- Auxiliar o Professor e a Coordenação Pedagógica a realização das atividades pedagógicas realizadas em cada turma.